



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1441/1976</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO À CIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES.</b>		
Data da Norma <b>24/11/1976</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

LEI Nº 1.441 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976  
=====

"Dispõe sobre isenção de Imposto Territorial Urbano  
à CIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica a Cia. Estadual de Casas Populares CECAP isenta do imposto territorial urbano incidente sobre seu terreno sito à Via Iseki, de 372.000 m2, destinado à construção de conjunto habitacional.

PARÁGRAFO ÚNICO- Esta isenção ficará automaticamente revogada se a empresa beneficiária não iniciar, no prazo de seis meses a contar da promulgação desta lei, no terreno mencionado no caput deste artigo, a construção de um conjunto habitacional com, no mínimo, duzentas unidades.

ART. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1976.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 1976.

  
ROMEU ZERBINI  
Prefeito Municipal